



## LICENÇA DE OPERAÇÃO

Ren. LO Nº 2/2023

A Prefeitura Municipal de Cerro Largo-RS, através do DEMAM (Departamento de Meio Ambiente), criado através do Decreto Municipal nº 2.507/2020, em análise e estudo prévio com relação ao que determina a Lei nº 6.938, de 31/08/1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, regulamentada pelo Decreto nº 99.274, de 06/06/90, Lei Estadual 10.116/94 (Desenvolvimento Urbano), Plano Diretor Municipal, Resolução CONAMA nº 237/97, Lei nº 9.921/93, Decreto Estadual nº 38.356/98, Resolução CONSEMA nº 372/2018 e suas alterações, Lei Complementar 140/2011, Lei Municipal nº 1606/2000 que cria o Conselho Municipal de Meio Ambiente, Lei Municipal nº 1737/2003, que estabelece Normas de Proteção e Promoção da Arborização urbana no Município de Cerro Largo, Lei Municipal nº 2281/2010 que cria taxas de Licenciamento Ambiental e suas alterações, Lei Municipal nº 2.348/2011, que altera a Lei nº 1.606/2000, Portaria nº 088/2020 que nomeia a equipe de fiscalização e licenciamento ambiental e apoio ao órgão ambiental local e a Lei Municipal nº 2.276/2010 que institui o Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado de Cerro Largo e demais legislações existentes, com base no **processo administrativo nº 210/2022**, expede a presente **LICENÇA DE OPERAÇÃO**:

### ***I – Identificação:***

**EMPREENDEDOR:** Universidade Federal da Fronteira Sul - UFFS

**NOME FANTASIA:** Universidade Federal da Fronteira Sul - UFFS

**CPF/CNPJ:** 11.234.780/0001-50

**ENDEREÇO:** Avenida Fernando Machado - E, nº 108, Centro - Chapecó-RS

**PROCESSO:** 210/2022

**PROTOCOLO:** 231

**RAMO DE ATIVIDADE:** CAMPUS UNIVERSITÁRIO (INCLUSÃO DA ETE SE COUBER) - CODRAM nº 3413,11

**ÁREA LICENCIADA:** 51.170,76m<sup>2</sup>

- 1. Localização:** Avenida Jacob Reinaldo Haupenthal, nº 1.580, São Pedro - Cerro Largo-RS
- 2. Coordenadas Geográficas:** 28°08'31.9"S / 54°45'18.6"W
- 3. Responsável Técnico:** Engenheira Sanitarista e Ambiental Rubia Godoy Hoffmann (CREA RS252272 - ART nº 12188349)
- 4. Objeto Licenciado:** Esta Licença de Operação refere-se à Campus Universitário (Educação Superior - graduação e pós-graduação / Educação Superior - pós graduação e extensão)

**EMISSÃO DOCUMENTO:** 10/02/2023

**VENCIMENTO DOCUMENTO:** 10/02/2028

### **COM AS SEGUINTESS CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES:**

#### **1. Quanto ao empreendimento**

1.1 – Esta licença refere-se à Licença de Operação da atividade de Campus Universitário com 51.170,76m<sup>2</sup> de área útil total, anteriormente licenciado pela FEPAM sob nº 01399/2018, passando a ser licenciado via Órgão Municipal devido às alterações da Resolução CONSEMA nº 372/2018.

1.2 – Cópia desta licença deve permanecer na sede do empreendedor, sendo imprescindível que todos os engenheiros/supervisores envolvidos tenham conhecimento do exposto neste documento licenciatório.

1.3 – O empreendimento é composto das seguintes estruturas existentes, conforme projeto arquitetônico apresentado:

1.3.1 – Restaurante universitário com área construída de 2.328,28 m<sup>2</sup>;

1.3.2 – Edificação com salas de aula (bloco A) com área construída de 4.925,06 m<sup>2</sup>;

1.3.3 – 3 (três) pavilhões de laboratórios didáticos com área construída de 1.150,51 m<sup>2</sup> cada;

1.3.4 – Central de reagentes - almoxarifado e descarte com área construída de 106,25 m<sup>2</sup>;

1.3.5 – Bloco sala dos professores com área construída de 2.522,74 m<sup>2</sup>;

1.3.6 – 01 Estação de Tratamento de Esgoto Sanitário;

1.3.7 – 01 subestação principal - entrada de energia;

1.3.8 – 01 subestação secundária - bloco A e laboratórios;

1.3.9 – 01 reservatório elevado e cisterna;

1.3.10 – 01 central de gases especiais, GLP e Ar Comprimido;

1.3.11 – estacionamento pavimentado com área de 3.300,00 m<sup>2</sup>;

1.3.12 – ruas e passeios pavimentados com área de 30.898,84 m<sup>2</sup>;

1.4 – O empreendedor é responsável por manter condições operacionais adequadas, respondendo por quaisquer danos ao meio ambiente decorrentes da má operação do empreendimento.

1.5 – Caso haja encerramento das atividades, deverá ser prevista a recuperação da área do empreendimento e apresentado ao DEMAM com antecedência mínima de 02 meses, o plano de desativação com levantamento do passivo e definição da destina final do mesmo para local com licenciamento ambiental, acompanhado de cronograma executivo.







1.6 – No caso de qualquer alteração a ser realizada no empreendimento (alteração de processos, ampliação da área, realocação, etc), deverá ser previamente providenciado o licenciamento junto ao Órgão Licenciador.

1.7 – Sempre que o empreendedor firmar algum acordo de melhoria ambiental ou ajustamento de conduta com outros órgãos (federal, estadual ou municipal), deverá ser enviada cópia desse documento ao Órgão Licenciador Ambiental como juntada ao processo administrativo em vigor.

1.8 – Esta licença não exime o empreendedor do atendimento às demais obrigações legais (federais, estaduais e municipais).

## 2. Quanto à Preservação e Conservação Ambiental

2.1 – A formação vegetal nativa localizada no quadrante oeste deverá ser preservada, bem como mantida uma faixa de não intervenção de, no mínimo, 5 metros de largura a partir de sua borda.

2.2 – Deverão ser adotadas medidas com vistas a evitar a erosão do solo na área do empreendimento.

## 3. Quanto à Supervisão Ambiental

3.1 – Deve haver supervisão ambiental com acompanhamento constante de responsáveis técnicos habilitados no decorrer da operação do empreendimento, com posterior envio de relatório técnico anual ao DEMAM. Este acompanhamento visa o controle e monitoramento de todas as medidas ambientais executadas e em andamento no empreendimento, bem como fazer cumprir condições e restrições desta licença.

## 4. Quanto às Manutenções e Obras Emergenciais

4.1 – Está licenciado:

4.1.1 – Recapagem e/ou recuperação das áreas pavimentadas e calçadas;

4.1.2 – Manutenção predial através de pintura e reparos;

4.1.3 – Capina, roçadas e podas, exceto corte raso;

4.2 – As manutenções e obras emergenciais que tiverem grande vulto e/ou considerável potencial poluidor, deverão passar por avaliação prévia do DEMAM a fim de que possa haver a devida manifestação quanto à correta forma de proceder com os trâmites para licenciamento ambiental.

## 5. Quanto ao Sistema de Drenagem Pluvial

5.1 – Deverá ser garantido o padrão de drenagem natural na área.

## 6. Quanto ao Abastecimento de Água

6.1 – O suprimento público de água caberá à CORSAN.

## 7. Quanto ao Sistema de Esgoto Sanitário

7.1 – O sistema de esgotamento sanitário é constituído de rede coletora (tipo separador absoluto) interligada à Estação de Tratamento de Efluentes (ETE).

7.2 – A estação de tratamento de efluentes é composta por: Pré-tratamento, Tanque de Recalque, Caixa de Distribuição, Reator Aeróbio com aeração prolongada composto por dois tanques de fibra de vidro de 70m<sup>3</sup> cada, Desinfecção UV, Quadro de Comando e Leito de Secagem.

7.3 – A operação e a manutenção da ETE deverão ser constantes para garantir o bom funcionamento e o atendimento aos padrões de emissão estabelecidos nesta licença, assegurando uma melhor eficiência.

7.4 – A área da ETE deverá ser cercada, com acesso restrito e com placas de sinalização.

7.5 – O tratamento do esgoto sanitário deverá atender aos padrões de emissão estabelecidos na Tabela abaixo:

Parâmetro	Sigla	Padrão de Emissão	Frequência de Análise
Demanda bioquímica de oxigênio	DBO5	35 mg/L	Trimestral
Demanda Química de Oxigênio	DQO	330 mg/L	Trimestral
Nitrogênio amoniacal	NH3-N	20 mg/L	Trimestral
Odor	-	Livre de odor desagradável	Trimestral
Óleos e graxas vegetais e animais	-	Menor ou igual a 30 mg/L	Trimestral
pH	-	Entre 6 a 9	Trimestral
Sólidos suspensos totais	SST	140 mg/L	Trimestral
Temperatura	-	<40°C	Trimestral







Vazão	-	Máxima de 108 m <sup>3</sup> /dia	Trimestral
-------	---	-----------------------------------	------------

- 7.6 – Os padrões de emissão da Tabela foram estabelecidos conforme Resolução Consema nº 355/2017.
- 7.7 – Deverá ser realizado monitoramento do esgoto bruto e tratado com frequência trimestral para os seguintes parâmetros: Temperatura (°C), pH, Óleos e graxas: vegetal ou animal (mg/L), DBO5 (mg/L), DQO (mg/L), SST (mg/L), Nitrogênio Amônia (mg/L), Fósforo Total (mg/L) e Coliformes Termotolerantes (NMP/100 mL).
- 7.8 – O empreendedor deverá informar todas as substâncias que podem estar presentes no efluente bruto. Caso seja informado parâmetro diferente dos acima relacionados, o padrão de emissão deverá obedecer à Resolução CONSEMA nº 355/2017.
- 7.9 – As análises deverão ser realizadas por laboratório cadastrado junto à FEPAM e deverão estar acompanhadas de laudo de coleta, assinado por técnico habilitado.
- 7.10 – O empreendedor deverá manter a operação da ETE com a adoção dos controles necessários para que não haja emissão de odores que possam ser perceptíveis fora dos limites do empreendimento. Se necessário, deverá ser implantado dispositivo para o controle de odores.
- 7.11 – O efluente após tratamento é direcionado ao sistema de drenagem pluvial do município através de canalização fechada, sendo o corpo receptor o Rio Clarimundo, nas coordenadas latitude -28.1401023° e longitude -54.7464790 (Datum Geodésico SIRGAS 2000).
- 7.12 – O lodo gerado no sistema após tratamento deverá ser disposto em local licenciado.
- 7.12.1 – Caso o empreendedor venha a implantar uma Unidade de Gerenciamento de Lodo (UGL) na universidade, está de ser previamente licenciada.
- 7.13 – Caso algum parâmetro analisado ultrapasse o padrão de emissão deverá ser encaminhado relatório técnico ao DEMAM, constando as causas da extrapolação, medidas corretivas adotadas e cronograma de implantação das mesmas, elaborado pelo responsável técnico pela operação do sistema de tratamento de efluentes e acompanhado de respectivos ART.
- 7.14 – O empreendedor deverá apresentar, com periodicidade semestral, os resultados das análises laboratoriais do efluente, juntamente com o relatório operacional e fotográfico e a interpretação dos dados de monitoramento, acompanhados com a ART do responsável técnico.
- 7.15 – Nas planilhas de monitoramento deverão ser especificadas a vazão e o dia da coleta.
- 7.16 – O empreendedor deverá manter junto à ETE, à disposição da fiscalização do DEMAM, relatórios de operação da mesma, incluindo os resultados das análises e das medições.
- 7.17 – O empreendedor deverá monitorar a contaminação e estabelecer método de controle da presença de restos vegetais com raízes e substrato ao lado do tratamento preliminar da ETE (gradeamento).

## 8. Quanto aos Sons e Ruídos

8.1 – Os níveis de ruído gerados pela atividade deverão atender aos padrões estabelecidos pela NBR 10151 e 10152 da ABNT, conforme legislação vigente.

## 9. Quanto aos Resíduos Sólidos

- 9.1 – Deverá ser implementado, seguido e mantido atualizado o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS), tanto dos resíduos gerados nas obras de manutenção ou emergenciais, quanto dos resíduos oriundos da operação do empreendimento.
- 9.1.1 – A implementação do PGRS deverá ter o acompanhamento da Equipe de Supervisão Ambiental, a fim de integrar o Relatório de Supervisão Ambiental.
- 9.1.2 – O empreendedor deverá manter nas dependências do empreendimento o Plano de Gerenciamento de Resíduos (PGRS) com designação de responsável técnico específico para sua implementação, bem como monitoramento e avaliação, contemplando todos os serviços existentes.
- 9.2 – Deverá ser observado o cumprimento da Portaria FEPAM nº 008/2018, de 30/01/2018, publicada no DOE em 31 de janeiro 2018, referente ao Manifesto de Transportes de Resíduos – MTR.
- 9.3 – O transporte dos resíduos perigosos (Classe I, de acordo com a NBR 10.004 da ABNT) gerados no empreendimento somente poderá ser realizado por veículos licenciados pela FEPAM para Fontes Móveis com potencial de poluição ambiental, devendo ser acompanhado do respectivo "Manifesto de Transporte de Resíduos - MTR", conforme Portaria FEPAM nº 008/2018, de 30/01/2018, publicada no DOE em 31 de janeiro de 2018.
- 9.4 – Os resíduos sólidos gerados deverão ser segregados, identificados, classificados e acondicionados para armazenagem temporária, observando a NBR 12.235 e a NBR 11.174, da ABNT, em conformidade com o tipo de resíduo, até posterior destinação final dos mesmos.
- 9.5 – Os resíduos gerados deverão ser destinados para tratamento ou disposição final ambientalmente adequada por empresas devidamente licenciadas para recebê-los, devendo o empreendedor manter arquivado à disposição da fiscalização os registros comprovando a destinação.
- 9.6 – Deverá ser preenchida e enviada ao DEMAM, anualmente, juntamente com o Relatório de Supervisão Ambiental, a "Planilha de Geração de Resíduos Sólidos" para a totalidade dos resíduos gerados, onde deve constar o total mensal de







resíduos gerados e encaminhados ao tratamento e/ou destinação final ambientalmente adequada conforme tipologia.

9.7 – Deverá ser verificada a validade do licenciamento ambiental das empresas ou centrais para as quais os resíduos serão encaminhados, pois conforme o Artigo 9º do Decreto Estadual nº 38.356 de 01 de abril de 1998, a responsabilidade pela destinação adequada dos mesmos é da fonte geradora, independente da contratação de serviços de terceiros.

9.8 – As lâmpadas fluorescentes usadas deverão ser armazenadas íntegras, embaladas individualmente, em papel ou papelão de origem e acondicionadas de forma segura para posterior transporte a empresas que realizem sua descontaminação.

9.9 – As pilhas e baterias deverão ser entregues aos estabelecimentos que as comercializam ou à rede de assistência técnica autorizada pelas respectivas indústrias, para repasse aos fabricantes ou importadores, para que estes adotem, diretamente ou por me terceiros, os procedimentos de reutilização, reciclagem, tratamento ou disposição final ambientalmente adequada.

9.10 – Fica proibida a queima, a céu aberto, de resíduos sólidos de qualquer natureza, ressalvadas as situações de emergência sanitária reconhecidas pela FEPAM, conforme parágrafo 3º, Artigo 19 do Decreto nº 38.356 de 01/04/98.

9.11 – Os resíduos equiparados aos Resíduos Sólidos Urbanos, exceto se apresentarem características de inflamabilidade, corrosividade, reatividade, toxicidade e patogenicidade, em conformidade com a ABNT NBR 10004-2004 - Classificação de Resíduos Sólidos, poderão ser encaminhados para o sistema de coleta municipal.

9.12 – A segregação dos resíduos de saúde deverá ser realizada na unidade geradora de acordo com a tipologia.

9.13 – Todo o resíduo de saúde gerado no empreendimento deverá ser acondicionado de forma a assegurar seu confinamento até o tratamento ou disposição final em embalagem impermeável e resistente a ruptura e vazamentos, com identificação de simbologia de risco conforme ABNT NBR 7500.

9.14 – Havendo impossibilidade de assegurar a devida segregação dos resíduos sólidos do Grupo D (comum), estes deverão ser considerados na sua totalidade como integrantes do Grupo A (biológicos).

9.15 – Caso o empreendedor opte por dispor temporariamente os resíduos de saúde dentro do estabelecimento, o local de armazenamento interno deverá ser provido de impermeabilização, contenção, ralo sifonado, pontos de iluminação artificial e identificação, com controle de acesso para posterior traslado até a área de armazenamento externo.

9.16 – Os equipamentos de transporte interno dos RSSS deverão ser constituídos de material rígido, lavável, impermeável provido de tampa articulada ao próprio corpo do equipamento, cantos e bordas arredondados, e serem identificados com o símbolo correspondente ao risco do resíduo neles contidos e deverão ser desinfetados periodicamente.

9.17 – O armazenamento externo dos resíduos deverá ser localizado em área independente ao empreendimento, com acesso externo facilitado para a coleta contendo identificação, área coberta, piso impermeabilizado e contenção conforme orientações da norma ABNT NBR 12235, com separação física dos resíduos de acordo com cada tipologia e deve mantido limpo e livre de pragas e vetores.

9.18 – Não é permitida a retirada dos sacos de resíduos de saúde de dentro dos recipientes ali estacionados bem como a disposição direta dos sacos sobre o piso, sendo obrigatória a conservação dos sacos em recipientes de acondicionamento.

9.19 – Os resíduos líquidos deverão ser acondicionados em recipientes constituídos de material compatível com o líquido armazenado, resistentes, rígidos e estanques, com tampa rosqueada e vedante.

## 10. Quanto aos Óleos Lubrificantes e Combustíveis

10.1 – Esta licença não contempla área para tanques de abastecimento com líquidos inflamáveis e combustíveis.

## 11. Quanto às Questões Biológicas

11.1 – O respeito e cumprimento da legislação ambiental vigente são exigidos em todas as situações, incluindo-se as determinações advindas da Lei Federal nº 11.428/2006, no que se refere ao Bioma Mata Atlântica e as Resoluções CONAMA correlacionadas.

11.2 – Este empreendimento deverá seguir o regime jurídico de conservação, proteção, regeneração e utilização estabelecida na Lei Federal Nº 11.428, de 22/12/2006, bem como no Decreto Federal Nº. 6.660, de 21/11/2008, que dispõem sobre a utilização e proteção da vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica.

11.3 – É proibida a utilização, perseguição, destruição, caça ou apanha de animais silvestres ou qualquer outro tipo de intervenção na fauna silvestre, sem a devida autorização do órgão competente ou em desacordo com a obtida.

11.4 – Não deverá ocorrer qualquer tipo de intervenção sobre vegetação nativa com vista à operação deste empreendimento, sendo que o presente documento não autoriza a supressão vegetal em nenhuma hipótese. Quando necessária, deverá ser requerida previamente ao Órgão Ambiental competente.

11.5 – Deverão ser identificados e integralmente mantidos e preservados em suas condições naturais todos os exemplares de espécies nativas imunes ao corte, endêmicas ou ameaçadas de extinção existentes na área alvo deste licenciamento, conforme Lei Estadual nº 9519/1992, Decreto Estadual nº 42.099/2003 e demais legislação aplicável.

11.6 – Deverão ser mantidas e preservadas as Áreas de Preservação Permanente (APPs) definidas pela Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012, Leis Estaduais nº 9.519, de 21 de janeiro de 1992 e nº 11.520, de 03 de agosto de 2000, sendo vedada qualquer nova intervenção e a instalação do empreendimento dentro destas faixas.

## 12. Quanto aos Riscos Ambientais e Plano de Emergência

12.1 – Em caso de acidente ou incidente com risco de danos a pessoas e/ou ao meio ambiente, contaminação do solo,







vegetação recursos hídricos, a Equipe de Supervisão Ambiental e/ou empreendedor, deverão de informar ao DEMAM sobre o ocorrido.

12.2 – O empreendedor deverá manter atualizado o Alvará de Prevenção e Proteção contra Incêndio, emitido pelo Corpo de Bombeiros.

12.3 – É imprescindível o uso de EPI's (Equipamentos de Proteção Individual) nos casos em que as atividades profissionais imprimam algum tipo de risco físico para o trabalhador.

12.4 – Deverão manter todos os sistemas e equipamentos de segurança em plenas condições de funcionamento.

### 13. Quanto ao Controle de Vetores

13.1 – O empreendedor deverá eliminar métodos de trabalho e ambiente propícios à proliferação de vetores.

13.2 – O controle de pragas deverá ser realizado por empresa licenciada por órgão integrante do SISNAMA.

### 14. Quanto às Complementações

14.1 – O empreendedor deverá apresentar cópia do Plano de Prevenção e Proteção Contra Incêndios vigente do empreendimento. **Prazo: 30 dias.**

14.2 – O empreendedor deverá apresentar cópia assinada da ART nº 8530877-1 do Engenheiro Industrial e de Segurança do Trabalho Alexandre Pereira. **Prazo: 30 dias.**

14.3 – O empreendedor deverá apresentar um Plano de Ações atualizado contemplando as inconformidades identificadas nos estudos apresentados. **Prazo: 30 dias.**

### 15. Considerações Gerais

15.1 – Qualquer alteração ou modificação a ser realizada no empreendimento ou na atividade do empreendimento deverá ser previamente informada ao órgão licenciador ambiental.

15.2 – A qualquer momento poderão ser requeridas novas informações a respeito do empreendimento e seu processo produtivo.

#### *Documentos a apresentar para renovação desta Licença:*

1. Requerimento assinado pelo empreendedor ou procurador legal solicitando a renovação da Licença de Operação.

2. Cópia desta Licença de Operação.

3. Formulário específico de Licenciamento Ambiental, devidamente preenchido, assinado e atualizado em todos os seus itens.

4. Declaração do empreendedor informando que a situação da área licenciada permanece inalterada, sem o início de obras de ampliação ou outras atividades no local, apresentando levantamento fotográfico atualizado.

5. Estudo de Conformidade Ambiental, assinado por profissional legalmente habilitado, embasado nos moldes do Termo de Referência que se encontra no site da Prefeitura Municipal de Cerro Largo-RS.

6. Comprovante de destinação de todos os resíduos gerados na atividade.

7. Nominativa da equipe técnica do empreendedor responsável pela Supervisão Ambiental do empreendimento, contendo o nome, formação, e-mail, telefones e ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) de cargo e função.

8. Programa de Supervisão Ambiental voltado à operação do empreendimento, contemplando as ações contínuas de Gerenciamento de Resíduos Sólidos de Obras e da Operação do empreendimento; Controle e manejo da fauna e remanescentes florestais nativos; Gerenciamento de Áreas de Preservação Permanente; Gerenciamento de Riscos Ambientais; Obras de Manutenção e Emergenciais; Controle de Ruídos; Comunicação Social e Educação Ambiental; Medidas Preventivas, Mitigadoras e de Controle Ambiental; dentre outras que forem julgadas necessárias; contendo cronograma executivo e ART dos profissionais responsáveis pelos estudos e pelo monitoramento contínuo.

9. Relatório de Supervisão Ambiental elaborado pelo Responsável Técnico, com Anotação de Responsabilidade Técnica, levantamento fotográfico atualizado e informações sobre o cumprimento de cada uma das condições e restrições desta licença, acompanhado de documentos necessários à comprovação, tais como registros, laudos e fotos.

10. Declaração assinada pelo empreendedor e Responsável Técnico informando quanto ao cumprimento das condições e restrições contidas nesta Licença.

11. Relatório Técnico de monitoramento de eficiência e operacionalidade da ETE apresentando as reais condições do sistema de tratamento, contemplando avaliação dos procedimentos envolvidos na operação, problemas ocorridos, soluções adotadas e manutenções realizadas, acompanhado de relatório técnico fotográfico atualizado e da ART do Responsável Técnico.

12. Licença de Operação do local que receberá o lodo desta estação.

13. Anotação de Responsabilidade Técnica do responsável pela operação da ETE.

14. Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, como classificação dos resíduos, volumes mensais gerados, tratamento e disposição final, citando o nome e número da Anotação de Responsabilidade Técnica dos Responsáveis Técnicos.

15. Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou semelhante de Licenciamento Ambiental, emitida pelo responsável técnico do empreendimento, sendo que o período de vigência da ART deverá ser idêntica à validade da Licença Ambiental (5 anos).





16. Comprovante de pagamento das custas ambientais.

Havendo alteração nos atos constitutivos, cópia da mesma deverá ser apresentada, imediatamente, ao Departamento Municipal de Meio Ambiente, sob pena do empreendimento ter a Licença cancelada ou perder sua validade.

Esta licença foi baseada nos projetos técnicos da Engenheira Sanitarista e Ambiental Rubia Godoy Hoffmann (CREA RS252272 - ART nº 12188349), Engenheiro Químico Rafael Celuppi (CREA SC1208170 - ART nº 12114487), Bióloga Lidiane Soares Drum (CRBio 069520/03-D - ART nº 2022/22441), Engenheiro Industrial e de Segurança do Trabalho Alexandre Pereira (CREA SC148227-8-SC - ART nº 8530877-1) e do Engenheiro Civil Paulo Roberto Hendges (CREA RS107012 - ART nº 12236825) e no Parecer Técnico da Geóloga Doris Ketzer Montardo (CREA RS036334 - ART nº 12088405), sendo que o empreendedor deverá seguir rigorosamente o que consta nos referidos estudos.

Este documento licenciatório perderá sua validade caso os dados fornecidos pelo empreendedor não correspondam à realidade ou algum prazo estabelecido nas condições acima seja descumprido. Esta licença restringe-se exclusivamente a fins ambientais.

Esta licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

Esta licença deverá estar no local da atividade para efeito de fiscalização, e a renovação da mesma deverá ser solicitada no mínimo 120 dias antes do vencimento.

Este documento licenciatório é válido para as condições/restrições acima no período de:  
10 de fevereiro de 2023 a 10 de fevereiro de 2028.

Departamento de Meio Ambiente.  
Cerro Largo – RS, 10 de fevereiro de 2023.

*Documento assinado digitalmente*  
**ROBERTO BIRCK**  
Licenciador Ambiental  
Portaria nº 088/2020  
CRQV nº 05203369

*Documento assinado digitalmente*  
**ANDERSON KESSLER**  
Secretário Municipal da Agricultura e Expansão Econômica  
Chefe do Departamento de Meio Ambiente

